



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2025010602-CMAC

Dispensa Eletrônica nº 02/2025 - CMAC

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. EDITAL DE DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA. SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS (TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS). LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE/LEGALIDADE.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 2025010602-CMAC, encaminhado a esta assessoria jurídica pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Augusto Corrêa - Pará, para análise e elaboração de parecer jurídico sobre a minuta de edital, na modalidade **DISPENSA**, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS (TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS) EM GESTÃO PÚBLICA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, recomendando-se a observância do postulado da impessoalidade, que deve nortear os atos da administração pública.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras:

Lei 14.133/2021

“Art. 75: É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343/2024

Anexo

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a **contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados (Transparência Pública e Gestor de Notas Fiscais) em gestão pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Financeira.

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela ordenadora de despesas.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência contratações similares realizadas em outros municípios de mesmo porte. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme se extrai dos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a **contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados (Transparência Pública e Gestor de Notas Fiscais) em gestão pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA, no valor estimado de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de dispensa e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do aviso no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Citamos também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o aviso e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

3 - CONCLUSÃO

À vista do que fora supracitado, **OPINA-SE** pela regularidade do procedimento e das minutas de aviso de dispensa e de contrato encaminhados, objetos de análise do presente parecer, nos limites já citados anteriormente.

É o parecer. S.M.J.

Augusto Corrêa/PA, em 13 de janeiro de 2025.

DANILO COUTO MARQUES
OAB/PA 23.405